



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ACESSO À INFORMAÇÃO

Direito de Todos



A JMU e a Lei de Acesso à Informação (LAI)
Ouvidoria da JMU

Brasília-DF
2018



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
OUVIDORIA DA JMU

A JMU e a Lei de Acesso à Informação (LAI)

Brasília-DF
2018



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO OUVIDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Presidência do STM

Ministro José Coêlho Ferreira (Presidente)

Ministro Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes (Vice-Presidente)

Ouvidoria

Ministro Artur Vidigal de Oliveira (Ouvidor da JMU)

Liliane Franco Silva (Secretária da Ouvidoria)

Jairo Della Giustina (Oficial Auxiliar da Ouvidoria)

Pesquisa e elaboração

Liliane Franco Silva

Jairo Della Giustina

Supervisão editorial

Antonio Simão Neto

Capa, projeto gráfico e diagramação

Ronald Neves Ribeiro

Revisão

Elson André Hermes

Manuela Maria Castro de Melo

Ficha Catalográfica

Nathália Gomes Costa Melo – CRB1-2560

Ficha Catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar. Ouvidoria da Justiça Militar União.

A JMU e a Lei de acesso à informação (LAI) – Brasília : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2018.

29 p.

Inclui bibliografia.

1. Direito à informação. 2. Justiça militar, Brasil. I. Título.

CDU 344.3:342.727

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Ouvidoria

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores – Edifício-Sede – 4º andar

Telefones: (61) 3313-9455 ou (61) 3313 9460

Acesse: www.stm.jus.br/ouvidoria e preencha o formulário

Esta cartilha é destinada aos magistrados, gestores e servidores da JMU, a fim de que aprimorem seus conhecimentos sobre a Lei de Acesso à Informação e as normas a ela relacionadas. Esperamos a contribuição de todos para a prática da cultura da transparência da informação na Justiça Militar da União, com o objetivo de transformar em realidade o exercício da cidadania em nossa Justiça Especializada.

A cartilha foi elaborada com base na publicação “Acesso à Informação: Direito do Cidadão, Dever do Estado”, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a quem a Justiça Militar da União presta seu agradecimento e reconhecimento.

Ministro Artur Vidigal de Oliveira
Ouvidor da Justiça Militar da União

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
1 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO MUNDO.....	9
2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL.....	10
3 REGULAMENTAÇÃO	11
4 TRANSPARÊNCIA	13
5 TRANSPARÊNCIA ATIVA NA JMU	14
6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA JMU.....	15
7 TRANSPARÊNCIA PASSIVA NA JMU.....	16
8 QUEM É O OUVIDOR E O QUE FAZ	17
9 COMO FALAR COM A OUVIDORIA.....	18
10 QUEM PODE REGISTRAR INFORMAÇÃO	18
11 DO PEDIDO DE ACESSO.....	18
12 O QUE NÃO PODE SER DIVULGADO.....	22
13 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	23
14 INFORMAÇÕES PESSOAIS	25
15 RECURSO	25
16 OUVIR E INFORMAR, DIREITO DO CIDADÃO – DEVER DA GESTÃO	26
REFERÊNCIAS.....	29

Apresentação

A Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, conhecida como LAI, regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas. O direito à informação já estava previsto na Constituição de 1988; a LAI veio para efetivar a implementação desse direito, assim como acabar com a cultura do segredo.

Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso à informação é regra e o sigilo é apenas exceção. Dessa forma, vem mudando o país quanto à forma de acesso às informações detidas pela Administração Pública. Se antes prevalecia a cultura de segredo, agora existe todo um aparato no serviço público voltado para a prevalência da cultura de acesso. As pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

A LAI, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente aquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado. Essa transparência contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.

O desafio, agora, é assegurar a implementação da LAI. Nesse sentido, a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e eficácia da Lei.

Esta cartilha é destinada principalmente ao público interno da JMU, que deseja conhecer mais sobre a Lei de Acesso à Informação e contribuir para a sua aplicação. Tem como objetivo apresentar a LAI e as normas a ela vinculadas, no que diz respeito ao Judiciário e à JMU. Esperamos que esta publicação possa constituir-se em um instrumento útil de trabalho e contribua para o aprimoramento das boas práticas na gestão interna.

1 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO MUNDO

A informação em poder do Estado é pública, e seu acesso deve ser restringido apenas em casos peculiares.

O cidadão bem informado tem mais facilidade em conhecer e acessar os direitos fundamentais e coletivos que visam instrumentalizar o exercício da cidadania. Por esses motivos, o acesso à informação pública está cada vez mais reconhecido como um direito.

Cerca de 90 países possuem leis que regulamentam o acesso à informação.

Em 1766, a Suécia foi a primeira nação a desenvolver um marco legal para o acesso à informação.

Em 1966, os Estados Unidos aprovaram a sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (Freedom of Information Act), que recebeu, desde então, diferentes emendas visando a sua adequação à passagem do tempo.

Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de governo.



2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

A transparência não é assunto novo no País: diferentes leis e políticas já contemplaram, de maneiras variadas, esta questão.

No Brasil Colônia, o Ouvidor tinha por função aplicar a Lei da Metrópole, não representava o cidadão, atendia ao Rei.

No Brasil Imperial, surge o Ouvidor como o juiz do povo. As queixas deveriam ser encaminhadas ex officio à Corte por este juiz.

Na República Velha e até os anos 80 do século passado, não houve avanços significativos no acesso à informação no Brasil.

A partir de 1983, o debate para criação de canais entre a estrutura de poder e a população começou a tomar pulso.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o acesso à informação pública foi elevado ao patamar de direito fundamental, conforme se observa no art. 5º, inciso XIV:

É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Entretanto, não houve uma regulamentação do dispositivo constitucional. Com isso, o direito dos cidadãos de terem acesso à informação apenas foi reconhecido na Constituição, e nunca na prática.

A LAI visa garantir o acesso a informações conforme previsto na Constituição Federal:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, res-

salvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (inciso XXXIII do art. 5º)

O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (inciso II do § 3º do art. 37)

Cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (§ 2º do art. 216)

A LAI é uma lei nacional, ou seja, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Acesso à
Informação

Informações públicas são bens de propriedade dos brasileiros e não instrumentos de poder do agente público.

3 REGULAMENTAÇÃO

O CNJ regulamentou, em 2015, por meio da Resolução nº 215, de 16/12/2015, a aplicação da LAI no âmbito do Poder Judiciário.

A Justiça Militar da União, preocupada em difundir as informações relativas à transparência, começou a disponibilizar várias informações na sua página na internet, antes mesmo da promulgação da LAI. Após a promulgação dessa lei, os dados foram divulgados de forma mais ampla, acessível e transparente.

A Resolução nº 225/2016 regulamentou a Ouvidoria da Justiça Militar da União.

Em abril de 2017, a Resolução nº 240 regulamentou a aplicação da LAI na Justiça Militar da União e atribuiu à Ouvidoria a competência para atuar como unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Desde então, a Ouvidoria vem trabalhando em conjunto com outros setores para o fornecimento de informações e, também, para que haja cada vez mais transparência ativa em nossa Justiça Especializada.



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI).

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO Nº 215 CNJ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da LAI.

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 24 DE AGOSTO DE 2016, do STM.

Dispõe sobre o Regulamento da Ouvidoria da JMU.

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 19 DE ABRIL DE 2017, do STM.

Dispõe sobre o cumprimento da LAI na JMU.

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura do segredo. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor(a) tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública.

4 TRANSPARÊNCIA



Qualidade do que transmite a verdade sem a adular.

Ser transparente é atributo do ser humano virtuoso, aquele que, por sabedoria, nada tem a esconder do mundo.

Na cultura de segredo, a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce seu direito e o Estado não cumpre seu dever.

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão ou cidadã e que cabe ao Estado provê-la de forma rápida e compreensível.

Pesquisas mostraram que a confiança da população no serviço público aumentou em países nos quais há a lei de acesso.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros e brasileiras, além de contri-

buir para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania.

Com a regulamentação da LAI, as informações produzidas e custodiadas pelas organizações devem estar disponíveis à sociedade.

5 TRANSPARÊNCIA ATIVA NA JMU

É a disponibilização da informação à sociedade por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa e torna públicas as informações.

Quando se tratar de informações de interesse geral, os órgãos e unidades devem optar pela transparência ativa, se esforçando para dispor o máximo de informações possíveis no Portal do Tribunal.

Divulgando ativamente as informações de interesse público, além de se reduzir o custo com a prestação de informações, evita-se o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. Quanto mais informações são disponibilizadas na internet para acesso direto, menos pedidos de acesso chegam aos órgãos públicos.

Os servidores(as) e gestores(as) da JMU devem sempre primar pela divulgação de informações no site da JMU, observando, também, o caráter informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

É fundamental que todos atualizem constantemente a página da JMU, com assuntos de suas unidades.

Gestor(a), cuide das informações referentes ao seu setor divulgadas na internet. A transparência ativa depende de sua atuação!

Mantenha também sempre atualizado o endereço, o telefone e os horários de atendimento de sua unidade. Com essa atitude você também colabora com o trabalho da Ouvidoria, que repassa ao cidadão as informações contidas em nossa página da Internet.

- Transparência Ativa ➡ divulgação de informações por iniciativa do setor público, independente de qualquer solicitação.

6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA JMU

O Portal da Transparência da JMU dá acesso às informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, das licitações e contratos, resultados institucionais, dentre outros dados referentes à Administração.

STM SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

q O STM Informação ENAJUM Serviços Portal do Cidadão

Portal do Cidadão

Transparência

- Consulta à Remuneração
- Passagens
- Passagens Internacionais
- Diárias - 2017
- Diárias
- Licitações
- Cotação Eletrônica
- Contratos
- Orçamento
- Gestão Orçamentária e Financeira
- Limitação de Empenho e Movimentação Financeira da JMU
- Recursos Humanos da JMU
- Benefícios
- Justiça Militar em Números
- Frota de Veículos
- Tecnologia da Informação (TI)
- Relatório de Gestão
- Produtividade de Magistrados
- Transmissão das Sessões de Julgamentos
- Relatório de Gestão Fiscal

A publicidade dos atos de gestão administrativos é um princípio fundamental da Administração Pública.

O Superior Tribunal Militar, por meio deste instrumento eletrônico de divulgação, busca possibilitar o conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante a disponibilidade, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos, resultados institucionais, dentre outros dados referentes à Administração de recursos públicos do Órgão.

ATENÇÃO GESTOR(A)!

Procure sempre, ao divulgar informações para o cidadão(ã), usar um vocabulário claro e objetivo. Evite termos técnicos e de difícil compreensão.

Lembre-se de que, quanto mais clara e fácil for a informação transmitida ao público, maior será a compreensão por parte dele.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão ou cidadã não precisa acionar o órgão, gerando benefícios para ele(a) e economia de tempo e recursos à Administração.

Se o cidadão ou cidadã não encontrar a informação desejada no Portal da JMU, ele(a) poderá solicitar acesso a essa Informação utilizando o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A administração pública tem obrigação de fornecê-la por meio da transparência passiva.

O acesso a informações e documentos produzidos ou custodiados pelas unidades da JMU será assegurado por meio do SIC, sob a responsabilidade da Ouvidoria, sem prejuízo das outras formas de prestação de informações a cargo de outras unidades da JMU.

7 TRANSPARÊNCIA PASSIVA NA JMU

Quando a informação não estiver disponível no Portal do Tribunal, a Administração Pública tem obrigação de fornecê-la por meio da transparência passiva.

Para isso, a LAI definiu procedimentos para possibilitar a solicitação de informação, estabeleceu prazos máximos de atendimento e criou mecanismos de recurso, para o caso de negativa de acesso.

Transparência Passiva ➡ divulgação de informações em atendimento às solicitações da sociedade.

O ACESSO É A REGRA. O SIGILO, A EXCEÇÃO.

Pedidos não exigem motivação.

Fornecimento gratuito de informação, salvo custos de reprodução.

A LAI instituiu como um dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o [Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#).

SIC ➡ canal de comunicação entre a sociedade e o setor público.

A [Ouvidoria da JMU](#) foi designada como unidade responsável pelo SIC, que tem como atribuição receber e tratar os pedidos de acesso à informação.



O pedido de informação poderá ser apresentado por qualquer interessado e por meio de um dos canais de atendimento da Ouvidoria, devendo-se, sempre que possível, dar preferência ao formulário eletrônico disponibilizado no site do STM, na página da Ouvidoria.

8 QUEM É O OUVIDOR E O QUE FAZ

O Ouvidor da JMU é um Ministro escolhido pelo Plenário dentre os integrantes da Corte, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. Atualmente, para o biênio 2017/2019, exerce o cargo de Ouvidor da JMU o Ministro Artur Vidigal de Oliveira.

A Ouvidoria representa a JMU quando recebe manifestação do cidadão e representa o cidadão ou cidadã quando solicita às unidades administrativas da estrutura da JMU subsídios para as respostas.

9 COMO FALAR COM A OUVIDORIA



Formulário eletrônico (preferencialmente):

Acesse: www.stm.jus.br/ouvidoria e preencha o formulário.

Atendimento presencial:

STM - Setor de Autarquias Sul

Praça dos Tribunais Superiores, Sala 410.

Correspondência:

SAS – Praça dos Tribunais Superiores, Edifício-Sede do STM,
4º andar, Sala 410

CEP 70098-900 – Brasília – DF

Para maiores informações:

(61) 3313-9455 ou (61) 3313 9460.

10 QUEM PODE REGISTRAR INFORMAÇÃO

Qualquer pessoa física ou jurídica pode fazer consultas ou solicitar informações, bem como apresentar sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios acerca das atividades no âmbito da JMU.

11 DO PEDIDO DE ACESSO

Qualquer pessoa pode apresentar pedido de acesso a informações utilizando os meios disponibilizados. O pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação.

a) PRAZO

- Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante.
- Se não for possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade terá até 20 (vinte) dias para atender ao pedido.
- Este prazo pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa.

Nos casos em que for necessário o processamento da informação, a Ouvidoria encaminhará a solicitação à unidade que produz ou custodia a informação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A resposta ao requerente dar-se-á em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação.

Ao formular o pedido, o(a) solicitante deverá se identificar e especificar a informação desejada, podendo optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, ocasião em que tais dados ficarão sob a guarda e responsabilidade da unidade que recebeu o pedido.

b) MOTIVAÇÃO

É proibido exigir que o(a) solicitante informe os motivos de sua solicitação.

c) TAXAS

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito. Podem ser cobrados, entretanto, os custos de reprodução de documentos e, se for o caso, de envio da informação.

d) RESPOSTA AO(À) SOLICITANTE

Para atender ao pedido dentro do prazo, a Ouvidoria deve:

- comunicar ao(à) solicitante sobre a disponibilidade imediata da informação e/ou enviá-la conforme o meio indicado no pedido (por e-mail, correspondência, retirada das cópias, consulta presencial);
- indicar as razões da impossibilidade, total ou parcial, de acesso à informação pretendida;
- comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que detém a informação.

IMPORTANTE: nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é DIREITO do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso.

ATENÇÃO GESTOR(A)!

Caso receba da Ouvidoria demanda de informação, você deverá:

I - verificar se possui a informação requerida, comunicando à Ouvidoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se não a possuir;

II - encaminhar à Ouvidoria a informação requerida, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido na unidade;

III - comunicar à Ouvidoria, antes do término do prazo assinalado no inciso II, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou

IV - comunicar à Ouvidoria, no prazo previsto no inciso II e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida. (Art. 13 da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017).

e) PASSO A PASSO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

ACESSE O FORMULÁRIO ELETRÔNICO (OUVIDORIA/SIC)

Para acessar o Formulário Eletrônico basta entrar no site da JMU: www.stm.jus.br – entrar em Cidadão no acesso rápido – Ouvidoria ou acessar diretamente através do link: <https://www.stm.jus.br/ouvidoria>.

Em Registre sua manifestação – OUVIDORIA/SIC – clicar em Formulário Eletrônico.

No formulário, o(a) cidadão(ã) deverá selecionar o Tipo:

Acesso à Informação Pública – LAI.

Para sugerir, reclamar, denunciar, elogiar e solicitar informações institucionais o(a) cidadão(ã) deverá entrar no mesmo local e selecionar o Tipo de pedido desejado.

ACOMPANHE O PEDIDO!

O(A) cidadão(ã) pode:

- Acompanhar o andamento do pedido;
- Entrar com recursos;
- Consultar as respostas recebidas;
- Entrar com reclamação, caso o pedido não tenha sido respondido.

Caso seja negado o acesso à informação ou o(a) cidadão(ã) entenda que a informação não foi fornecida, o requerente tem 10 dias para entrar com RECURSO.

O QUE NÃO SERÁ PROCESSADO PELA OUVIDORIA:

- demandas referentes a outros órgãos;

- denúncias de fatos que constituem crimes, tendo em vista as competências institucionais, nos termos dos Arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;
- demandas que tratem de questões jurídicas relacionadas ao mérito dos processos ou ao exercício do direito do cidadão;
- demandas com decisão judicial ou administrativa específica ou que exijam providências da competência dos órgãos judicantes.

12 O QUE NÃO PODE SER DIVULGADO

Existem alguns tipos de informações que, se divulgadas, podem colocar em risco as pessoas, ou até mesmo o país: são as informações pessoais e as informações sigilosas.

Em se tratando de informações pessoais e sigilosas, o Estado tem o DEVER de protegê-las. Estas devem ter acesso restrito e ser protegidas não só quanto à sua integridade, mas contra vazamentos e acessos indevidos, pois isto poderia causar graves danos.

Unidades da JMU → quando solicitadas, deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, devendo, em seguida, comunicar o fato à Ouvidoria, para fins de registro nos relatórios estatísticos.

A Lei nº 12.527/2011 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas.

ATENÇÃO GESTOR(A):

Não se pode classificar uma informação por entender que ela deve ser restrita. A classificação só pode ser feita pelas autoridades e pelos motivos previstos na LEI.

13 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

São informações públicas cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem informações públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado.

A informação em poder de qualquer órgão da JMU poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria à sociedade ou ao Estado.

Como o preceito geral da Lei é que o acesso às informações públicas é a regra, classificar uma informação como sigilosa para restringir o seu acesso é um procedimento que exige bastante cuidado. Para isso, a Lei define as autoridades que podem classificar as informações e por quanto tempo.

O acesso à informação sigilosa cria, para aquele que a obteve, obrigações de resguardar seu sigilo, gerando responsabilização no caso de vazamento.

ULTRASSECRETA: sigilo de 25 anos.

Competência: Presidente do Tribunal.

SECRETA: sigilo de 15 anos.

Competência: autoridade mencionada acima e os magistrados da JMU.

RESERVADA: sigilo de 5 anos.

Competência: autoridades listadas nas classificações anteriores, o Chefe de Gabinete da Presidência e o Diretor-Geral da Secretaria.

De acordo com art. 22 da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade econômica, financeira ou monetária do país;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, ou a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

VIII - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

ATENÇÃO: A Lei nº 12.527/2011 também prevê a responsabilização do(a) servidor(a) nos casos de descumprimento. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, destruir ou alterar documentos ou impor sigilo para obtenção de proveito pessoal, por exemplo, são consideradas condutas ilícitas, podendo caracterizar infração ou improbidade administrativa.

14 INFORMAÇÕES PESSOAIS

Informações pessoais são aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela JMU.

Devem ter seu acesso restrito por 100 anos, independentemente de classificação de sigilo, e só podem ser acessadas:

- pela própria pessoa;
- por alguém autorizado por ela;
- por um agente público autorizado por lei;
- por terceiros autorizados diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

15 RECURSO

Para garantir que o acesso seja a regra e o sigilo apenas a exceção, a Lei nº 12.527/2011 previu a possibilidade de recursos contra as decisões ou atitudes que impeçam a disponibilização da informação.

No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso à informação, ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, interpor recurso ao Ministro-Ouvidor.

O recurso recebido na Ouvidoria será encaminhado de IMEDIATO ao Ministro-Ouvidor, autoridade responsável pelo seu julgamento, e também ao órgão da Justiça Militar da União responsável pelo indeferimento, para que se manifeste no prazo de até 5 (cinco) dias.



No caso de NOVA NEGATIVA, o cidadão poderá solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Presidente do STM, que lhe comunicará o teor da decisão definitiva.

É garantido ao(à) cidadão(ã) o acesso à parte não sigilosa da informação. Esse acesso será, preferencialmente, por meio de cópia, ou mediante certidão ou extrato. A informação original não poderá ser alterada devido à parcialidade do sigilo.

O(A) cidadão(ã) deverá ser sempre comunicado(a) de que forma e em que lugar poderá consultar, obter ou reproduzir a informação solicitada.

16 OUVIR E INFORMAR, DIREITO DO(A) CIDADÃO(Ã) – DEVER DA GESTÃO

A existência da LAI é recente, mas, antes mesmo da sua vigência, muitos órgãos, em razão de transparência (opção da própria gestão) ou motivados pela cobrança dos representantes do controle social, já vinham divulgando e facilitando o acesso a informações.

Já as ouvidorias são bem mais antigas e surgiram em razão das reclamações dos usuários de serviços e tiveram seu início na figura do ombudsman, de origem sueca, no pós-guerra, que tinha o papel de interlocução entre a população e o governo.

Qualquer órgão, para ter um bom funcionamento e resultados satisfatórios, precisa ter boa divulgação de informações e uma ouvidoria atuante.

As ouvidorias têm o papel de aproximar o(a) cidadão(ã) ao Poder Público, incentivando sua fiscalização e participação ativa com sugestões e reclamações. O(A) cidadão(ã) percebe sua participação quando suas sugestões são atendidas e implantadas. Afinal, a expectativa é que os serviços públicos sejam de qualidade.

A correta e boa aplicação da LAI assegura à sociedade o direito constitucional de ter acesso às informações públicas e permite ao Estado cumprir o seu dever de informar. As consequências da lei bem aplicada são notórias: controle social e participação popular se refletem na prevenção da corrupção no país.

É necessário o engajamento e a contribuição de todos para o efetivo cumprimento da LAI.

Não se esqueçam: Cabe a todos nós, agentes públicos, atender prontamente às solicitações de informações, cumprindo os prazos de envio e sempre agir de maneira proativa na divulgação dos dados públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em agosto de 2017.

Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3062>>. Acesso em agosto de 2017.

Controladoria Geral da União. Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-deconteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

CUEVA, Ricardo V. B.; JUNIOR, Sebastião A. R.; JUNIOR, Altair L. e ALLMEAND, Luiz C. Ouvidorias de Justiça, Transparência e Lei de Acesso à Informação. Direito de Todos Fórum conhecimento jurídico, 2017. Secretaria de Planejamento e Gestão. Transparência Ativa. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/acesso-ainformacao>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

Superior Tribunal Militar: Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017. Dispõe, no âmbito da Justiça Militar da União, sobre o acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e a transparência na divulgação das atividades da Justiça Militar da União. Disponível em: https://www.stm.jus.br/images/arquivos/res_240_2017_lai.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: Acesso à Informação: Direito do Cidadão. Dever do Estado. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/ouvidoria/CartilhaAcessoInformao.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

Impressão e acabamento:
Gráfica do STM

Formato: 15 x 21 cm
Papel do miolo: Sulfite 75g/m²
Papel da capa: Couchê 150 g/m² (color)
Fonte: Garamond
Número de páginas: 29